

MIRABELA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 29.665.024/0001-41

NIRE 35300513525

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL. No dia 19 de fevereiro de 2024, às 13:00 horas, na sede da Mirabela Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01419-904.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

MESA. *Presidente:* Sr. Leonardo Luis do Carmo; e *Secretária:* Sra. Cristina da Silva de Camargo.

ORDEM DO DIA. Discutir e deliberar sobre **(i)** a reeleição dos membros da diretoria da Companhia; **(ii)** a alteração de endereço da sede da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES. Discutidos os itens constantes da pauta do dia, a acionista tomou as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) a reeleição do Sr. **LEONARDO LUIS DO CARMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 41.997.179-8 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 368. 430. 348-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.912, 8º andar, parte, CEP 01310-924, para o cargo de Diretor sem designação específica; e da Sra. **CRISTINA DA SILVA DE CAMARGO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 40.480.487-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 366. 120. 028-32, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1.912, 8º andar, parte, CEP 01310-924, para o cargo de Diretora sem designação específica. Consigna-se que os termos de posse dos diretores ora reeleitos estão contidos no **Anexo I** à presente ata e que os diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data; e

(ii) alterar o endereço da sede da Companhia **de** Alameda Santos, 1293, 4º andar, parte, Cerqueira Cesar, CEP 01419-904 **para** Avenida Paulista, 1912, salão 81, Cerqueira Cesar, CEP 01310-924

(iii) a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação do **Anexo II** a esta Ata.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., a qual foi aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia e pelos membros da mesa.

ASSINATURAS: Mesa: (aa) Presidente, **Leonardo Luis do Carmo**; e Secretária, **Cristina da Silva de Camargo**. Acionista Presente: (aa) **BM Brazil 2 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, p. BRL Trust Investimentos Ltda. (representada por Rodrigo Cavalcante).

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

Mesa:

Leonardo Luis do Carmo

Presidente da Mesa

Cristina da Silva de Camargo

Secretária da Mesa

Acionista:

BM Brazil 2 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

p. BRL Trust Investimentos Ltda.

(representada por Rodrigo Cavalcante)

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 19 de fevereiro de 2024

TERMO DE POSSE

Eu, Leonardo Luis do Carmo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.997.179-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.430.348-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01310-924, tendo sido reeleito para o cargo de Diretor da MIRABELA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Paulista, 1912, salão 81, Cerqueira César, CEP 01310-924, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.665.024/0001-41 ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

Leonardo Luis do Carmo

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 19 de fevereiro de 2024

TERMO DE POSSE

Eu, Cristina da Silva de Camargo, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.480.487-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 366.120.028-32, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01310-924, tendo sido reeleita para o cargo de Diretora da MIRABELA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Paulista, 1912, salão 81, Cerqueira César, CEP 01310-924, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.665.024/0001-41 ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

Cristina da Silva de Camargo

**Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 19 de fevereiro de 2024**

**ESTATUTO SOCIAL DA
MIRABELA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF Nº 29.665.024/0001-41

NIRE 35300513525

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO. A **MIRABELA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO SEGUNDO. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.912, 8º andar, salão 81, Cerqueira César, CEP 01310-924, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (*holding*).

ARTIGO QUARTO. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO QUINTO. O capital social da Companhia é de R\$ 152.928.296,00 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte oito mil, duzentos e noventa e seis reais), representado por 152.928.296 (cento e cinquenta e duas milhões, setecentas e vinte e uma mil e novecentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia.

Parágrafo Quarto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

ARTIGO SEXTO. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo ser convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, deve, além das matérias previstas em lei:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (iii) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por um membro indicado pelos acionistas detentores da maioria do capital social. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar um secretário, que será responsável pela lavratura das minutas das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quinto - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os

acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo – Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO SÉTIMO. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (b) alteração do Estatuto Social;
- (c) aumento ou redução do capital social e aprovação de avaliação de bens e direitos destinados à integralização de capital;
- (d) emissão de debêntures ou bônus de subscrição, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e outras condições da emissão;
- (e) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos;
- (f) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (g) a eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (h) definição da remuneração global anual dos membros da administração, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;
- (i) da participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) abertura do capital e listagem das ações da Companhia, sendo que, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a um dos segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa;
- (k) suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme o artigo 120 da Lei

das Sociedades por Ações; e

(l) tomada, anualmente, das contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO OITAVO. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos diretores presentes, ou pelos seus representantes legais, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, podendo ainda estabelecer que estes não receberão qualquer remuneração.

CAPÍTULO V Da Diretoria

ARTIGO NONO. A Diretoria será responsável pela condução dos negócios sociais, operações e atividades da Companhia, em conformidade com o disposto neste Estatuto Social. A Companhia terá, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 5 (cinco) diretores, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Todos os diretores, acionistas ou não, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Diretor ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro da Diretoria, mediante procuração, para que este vote em seu nome nas reuniões da Diretoria. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos

Diretores, seu substituto será nomeado em deliberação de sócios a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

ARTIGO DÉCIMO. Respeitadas as competências para aprovação de matérias estabelecidas neste Estatuto Social, compete aos diretores, sem prejuízo da obtenção de aprovação da Assembleia Geral, conforme aplicável:

- (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa, de recursos humanos e comercial da Companhia, acompanhando seu andamento;
- (c) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;
- (d) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais;
- (e) abrir e movimentar contas bancárias;
- (f) realizar operações financeiras, podendo, para tanto, assinar contratos e distratos, constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias, observadas as limitações estabelecidas neste Estatuto Social;
- (g) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas, faturas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, warrants ou qualquer outro título de crédito;
- (h) representar a Companhia, pessoalmente ou por mandatário que nomear, nas Assembleias, reuniões ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participe;
- (i) representar a Companhia, nos termos do Artigo Décimo Primeiro deste Estatuto; e
- (j) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, compete ao (i) 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) 1 (um) diretor e 1 (um) mandatário; ou, ainda, (iii) 2 (dois) mandatários com poderes específicos para tanto, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao

objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pela Assembleia Geral, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Parágrafo Segundo - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a no máximo um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - A Companhia, por intermédio da Diretoria e mediante solicitação formal de qualquer acionista, disponibilizará em tempo razoável cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO. Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria, conforme vier a ser fixado pela Assembleia Geral, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e, especialmente:

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

(b) elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral;

(c) propor à Assembleia Geral o orçamento anual da Companhia, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente; e

(d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO. A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por quaisquer de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação

que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO. O Conselho Fiscal, quando instalado, se reunirá nos termos da lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente.

Parágrafo Primeiro - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições fixadas em lei:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação

da Assembleia Geral;

(c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações;

(d) denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à Companhia;

(e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(f) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(g) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

(h) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO DÉCIMO NONO. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ARTIGO VIGÉSIMO. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos

menores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais, e fixará a sua remuneração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO. Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem entre os acionistas relacionados à interpretação dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à arbitragem.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será regida de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), ficando a CCBC responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso das regras do CCBC ser omissas em qualquer aspecto procedimental, os acionistas desde já acordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei n.º 9.307/96 e no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A arbitragem deverá ocorrer na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e deverá ser realizada oficialmente em Português por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros.

Parágrafo Terceiro - Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade.

Parágrafo Quarto - O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará os acionistas, as quais renunciaram expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral.

Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de

controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Para tanto, os acionistas neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar essas questões.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com as regras da CCBC ou pelo tribunal arbitral.

* * *

Mesa:

Leonardo Luis do Carmo

Presidente da Mesa

Cristina da Silva de Camargo

Secretário da Mesa

Página de Assinaturas



Número do documento: 38903

Código do documento: 81172c52-ad3b-4931-904e-3c0a73a25299

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/81172c52-ad3b-4931-904e-3c0a73a25299>

Signatários

Signatário: BM Brazil 2 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia p. BRL Trust Investimentos Ltda. p.:
Rodrigo Cavalcante

Documento Assinado em: 13/03/2024 às 12:04.

Função: Assinado como parte

E-mail: rcavalcante@brltrust.com.br

CPF: 169.132.578-30

IP do Usuário: 201.81.17.23

Signatário: Cristina da Silva de Camargo

Documento Assinado em: 08/03/2024 às 08:12.

Função: Assinado como parte

E-mail: cristina@a2solucoesinteligentes.com.br

CPF: 366.120.028-32

IP do Usuário: 2a09:bac3:dae:3cd::61:1fb

Signatário: Leonardo Carmo

Documento Assinado em: 06/03/2024 às 18:25.

Função: Assinado como parte

E-mail: leonardo@a2solucoesinteligentes.com.br

CPF: 368.430.348-88

IP do Usuário: 179.191.86.122



Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

81172c52-ad3b-4931-904e-3c0a73a25299

Hash do documento:

be8c58519bec2d8afdc0af71d78b42cd73e9b26fdb4c221177921a7e472af793



Assinaturas



BM Brazil 2 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia p. BRL Trust Investimentos Ltda. p.: Rodrigo Cavalcante
rcavalcante@brltrust.com.br

Assinado em **13/03/2024 às 15:04 (UTC)** com o IP **201.81.17.23** informando o cpf **169.132.578-30**.



Cristina da Silva de Camargo
cristina@a2solucoesinteligentes.com.br

Assinado em **08/03/2024 às 11:12 (UTC)** com o IP **2a09:bac3:dae:3cd::61:1fb** informando o cpf **366.120.028-32**.



Leonardo Carmo
leonardo@a2solucoesinteligentes.com.br

Assinado em **06/03/2024 às 21:25 (UTC)** com o IP **179.191.86.122** informando o cpf **368.430.348-88**.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validador?uuid=81172c52-ad3b-4931-904e-3c0a73a25299>

